

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 87 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PROGRESSISTAS**
REQTE.(S) : **REPUBLICANOS**
REQTE.(S) : **PARTIDO LIBERAL**
ADV.(A/S) : **RUDY MAIA FERRAZ E OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL - APIB**
REQTE.(S) : **REDE SUSTENTABILIDADE**
ADV.(A/S) : **MAURÍCIO SERPA FRANÇA**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL SODRE CITTADINO**
ADV.(A/S) : **BRUNA DE FREITAS DO AMARAL**
ADV.(A/S) : **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**
REQTE.(S) : **PARTIDO DOS TRABALHADORES**
REQTE.(S) : **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**
REQTE.(S) : **PARTIDO VERDE**
ADV.(A/S) : **PAULO MACHADO GUIMARAES**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO PROGRESSISTA**
ADV.(A/S) : **HERMAN TED BARBOSA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **GABRIELLE TATITH PEREIRA**
ADV.(A/S) : **MATEUS FERNANDES VILELA LIMA**
ADV.(A/S) : **FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA**
ADV.(A/S) : **ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA
DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **RUDY MAIA FERRAZ E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA**
AM. CURIAE. : **FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO**

ADC 87 / DF

PARANA

ADV.(A/S) : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO JUIZES PARA A DEMOCRACIA
ADV.(A/S) : DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. : COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DOM PAULO EVARISTO ARNS - COMISSAO ARNS

ADV.(A/S) : FÁBIO KONDER COMPARATO
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA
AM. CURIAE. : LABORATORIO DO OBSERVATORIO DO CLIMA
ADV.(A/S) : FABIO TAKESHI ISHISAKI
ADV.(A/S) : CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO
ADV.(A/S) : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA
ADV.(A/S) : PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO
ADV.(A/S) : SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO
AM. CURIAE. : GREENPEACE BRASIL
ADV.(A/S) : ANGELA MOURA BARBARULO
AM. CURIAE. : WWF - BRASIL
ADV.(A/S) : DANIELA MALHEIROS JEREZ
AM. CURIAE. : INSTITUTO ARAYARA DE EDUCACAO PARA A
SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : ANA CLÁUDIA CIFALI
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL
ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES
AM. CURIAE. : COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - COIAB

ADV.(A/S) : CRISTIANE SOARES DE SOARES
ADV.(A/S) : MARIA JUDITE DA SILVA BALLERIO GUAJAJARA
ADV.(A/S) : EDNALDO ROGERIO TENÓRIO VIEIRA
ADV.(A/S) : CAROLINA RIBEIRO SANTANA
ADV.(A/S) : LUCAS CRAVO DE OLIVEIRA

ADC 87 / DF

AM. CURIAE. : COMISSAO GUARANI YVYRUPA
ADV.(A/S) : LEONARDO LIMA GÜNTHER
ADV.(A/S) : GABRIELA ARAUJO PIRES
ADV.(A/S) : JULIA ANDRADE FERREZIN
ADV.(A/S) : ANA CAROLINE SILVA MAGNONI
ADV.(A/S) : LUISA MUSATTI CYTRYNOWICZ
ADV.(A/S) : MARIA LUIZA GALLE LOPEDOTE
AM. CURIAE. : CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA
ADV.(A/S) : ALUISIO LADEIRA AZANHA
AM. CURIAE. : POVO INDÍGENA XOKLENG DA TERRA INDÍGENA
IBIRAMA LA-KLÃNÕ
AM. CURIAE. : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI
ADV.(A/S) : PALOMA GOMES
ADV.(A/S) : RAFAEL MODESTO DOS SANTOS
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO
ADV.(A/S) : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
ADV.(A/S) : RODRIGO GOMES BRESSANE
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ/MS
ADV.(A/S) : CICERO ALVES DA COSTA
AM. CURIAE. : MOVIMENTO DE DEFESA DA PROPRIEDADE E
DIGNIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
ADV.(A/S) : LEOCIR ROQUE DACROCE
AM. CURIAE. : SINDICATO RURAL DE PORTO SEGURO
ADV.(A/S) : LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA
ADV.(A/S) : PEDRO JOSÉ DA TRINDADE FILHO
ADV.(A/S) : FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE
SOJA - APROSOJA BRASIL
ADV.(A/S) : FELIPE COSTA ALBUQUERQUE CAMARGO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES DOS INDIOS
TAPEBA DE CAUCAIA
ADV.(A/S) : PÉRICLES MARTINS MOREIRA

DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de lapso temporal adicional para formação de consenso entre os membros da Comissão Especial e para internalização da proposta do Gabinete juntada aos autos em 14.2.2025 (eDOC 644), **ACOLHO o pedido formulado pela União no eDOC 661 e CANCELO as reuniões da Comissão agendadas para 24.2.2025 e 27.2.2025.**

Destaco que a suspensão dos trabalhos visa a conferir às instituições período alongado de reflexão, sem com isso infirmar a ordenação dos trabalhos já estabelecida: **cumpra à Comissão propor o aprimoramento da proposta apresentada pelo Gabinete, sem a formulação de novas proposições paralelas ou alternativas.**

Durante os mais de seis meses de trabalho da Comissão, foi amplamente oportunizada aos membros a apresentação de propostas, todas devidamente registradas nos autos. **Assim, reitero que a etapa de apresentação de novas propostas está superada, devendo a Comissão dedicar-se ao aprimoramento da proposta em análise.**

Ademais, consigno que a totalidade dos temas objeto dos processos de controle concentrado vinculados à Comissão Especial (ADC 87, ADI 7.582, ADI 7.583, ADI 7.586 e ADO 86) devem ser objeto de deliberação, porquanto a decisão que deflagrou a autocomposição fez expressa menção àqueles temas, registrando que todos os pontos em discussão nas citadas ações necessitam ser enfrentados nas sessões de mediação/conciliação, assim como nas propostas.

Designo o reinício dos trabalhos para 26.3.2025, às 14h, na Sala de Sessões da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, de forma híbrida (presencial e virtual).

Por fim, **prorrogo o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para 2.4.2025.**

Translade-se a presente decisão para todas as ações de controle de constitucionalidade conexas sob minha relatoria.

ADC 87 / DF

Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente